



**CONTRATO Nº 288**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e PROFIT ABLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIDADE "5S" PARA O SETOR DE TRANSPORTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78.384.**

**I – INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.384 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para serviços na aplicação de treinamento e implantação de programa de qualidade "5S" para o Setor de Transportes, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 78.384, com deliberação deferida no mesmo processo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **PROFIT ABLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Zuferey, nº 1954, Vila Progresso, inscrita no CNPJ sob o nº 72.791.684/0001-06, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Gilberto José dos Santos, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED].

**III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços na aplicação de treinamento e implantação de programa de qualidade "5S" para o Setor de Transportes, conforme detalhes contidos no Termo de Referência que faz parte do processo nº 78.384, o qual passa a integrar este instrumento, conforme transcrição contida no parágrafo único abaixo especificado.



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 2)

**Parágrafo Único.** São as seguintes condições para a aplicação de treinamento e implantação de programa de qualidade “5S” para o Setor de Transportes:

**1. Detalhamento do objeto:**

Prestação de serviços de capacitação e instrução, para aplicação de treinamento e implantação do “Programa de Qualidade 5S” aplicado à rotina de trabalho de 18 (dezoito) servidores do Setor de Transportes da Câmara Municipal de Jundiaí.

**2. Carga horária / prazos para execução:**

2.1. Carga horária para o treinamento: 14 horas, sendo 7 aulas semanais de 2 horas cada.

2.2. Acompanhamento da implantação do programa no setor: 7 horas, sendo 1 hora/semana.

2.3. Acompanhamento da limpeza envolvendo os ambientes do setor: 4 horas.

2.4. Prazo final para implantação do programa: 3 meses.

**3. Local / Recursos para realização do treinamento:**

A CONTRATANTE disponibilizará o local e os recursos necessários para a realização do treinamento, como quadro branco e datashow.

**4. Certificados:**

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, ao término do curso, um certificado a cada participante que tiver atingido aproveitamento mínimo de 75%.

**5. Conteúdo Mínimo Exigido:**

**5.1. Treinamento**

5.1.1. Deverão ser abordados os seguintes temas, sempre que possível acompanhados de dinâmicas e interação com os participantes:

- Qualidade;
- Produtividade;
- Controle de desperdícios e perdas;
- O que é o Programa 5S / Breve Histórico do Programa:
- 1º S – Senso de Utilização e Descartes
- 2º S – Senso de Organização e Identificação
- 3º S – Senso de Limpeza
- 4º S - Senso de Higiene e Saúde
- 5º S – Senso de Autodisciplina
- Respeito à pessoa – valores e princípios da vida;
- Postura profissional aplicada às peculiaridades do Setor de Transportes.

25.11



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 3)

## 5.2. Implantação:

- Elaboração do cronograma de implantação;
- Troca de ideias entre os participantes, com apresentação e desenvolvimento de sugestões de melhorias;
- Aplicação prática dos sentidos apresentados às atividades do setor;
- Execução da limpeza geral nos ambientes do setor (Dia da Limpeza);
- Padronização de rotinas;
- Comunicação do 5S;
- Desenvolvimento de um programa para melhoria contínua.

## 6. Reunião de alinhamento de objetivos:

Reunião prévia com a Diretoria Administrativa e Administração de Recursos Humanos para definição de objetivos e direcionamento do treinamento às peculiaridades do setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 78.384 para execução dos referidos serviços nos prédios da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

## IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até a conclusão do treinamento, tudo em conformidade com o art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) em duas parcelas iguais de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo a primeira após trinta dias corridos do início do treinamento e a segunda após a conclusão da implantação do programa e entrega dos certificados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA** – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 4)

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da CONTRATADA, para desenvolver os serviços, as condições a seguir descritas:

1. Atendimento rigoroso a todas as condições previstas para o treinamento e implantação do programa de qualidade “5S” descritos no presente contrato;
2. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estipulados para a execução dos serviços nos prédios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, se ocorrer execução de serviços de forma presencial, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho deficiente, incorreto ou mal executado, relativo ao objeto deste contrato, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos instrutores técnicos da CONTRATADA aos ambientes dos prédios, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços de treinamento.
2. Não permitir que terceiros, alheios aos serviços de treinamento e implantação de programa de qualidade, tenham acesso às dependências ou às atividades práticas, no que se refere ao acompanhamento da execução das ações técnicas objeto deste contrato.
3. Cumprir rigorosamente com as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento do treinamento e implantação do programa de qualidade deste contrato.

## VIII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 5)

## IX – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## X – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização dos serviços técnicos ora contratados, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado a servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

## XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do pessoal designado para fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 6)

- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não mantiver a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 7)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

#### XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

#### XV – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

(Processo nº 78.384 – contrato nº 288 – fls. 8)

#### XVI – DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 03 de agosto de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
**PROFT ABLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME.**  
GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa